



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 4606, DE 30/06/95

Processo n.º 18.748

PROJETO DE LEI N.º 6.579

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera a Lei 4.581/95, para modificar dotação orçamentária para subvenções sociais; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Arquive-se

Allanfredi
Diretor Legislativo
12/07/95



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA

Comissões

Ao Consultor Jurídico.

QUORUM: M S

PL 6.579

CJR

CEFO

COSHBES

Almendra
Diretora Legislativa

19/06/95

PRAZOS

	Comissão	Relator
projeto	20 dias	07 dias
veto	10 dias	-
orçamentos	20 dias	-
contas	15 dias	-
projeto apazado	07 dias	03 dias

À CJR.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

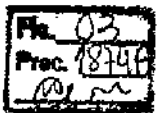
À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 512/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

Processo nº 06628-2/95

18748 JUN 95 1748

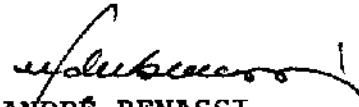
PROTOCOLO
Jundiá, 19 de junho de 1.995.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a escla
recida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Pro-
jeto de Lei, versando sobre a nova redação ao item I - Enti-
dades Assistenciais, do artigo 3º da Lei nº 4.581/95, que au
toriza subvenções sociais no exercício de 1.995.

Na oportunidade, reiteramos nos-
sos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

SCC.-



PUBLICADO
em 23/06/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR, CEED e COSHRES
Presidente
20/06/95

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
27/06/95

PROJETO DE LEI Nº 6.579

Artigo 1º - O item I - Entidades Assistenciais, do artigo 3º da Lei nº 4.581, de 18 de maio de 1.995, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1.995, passa a vigor com a seguinte redação:-

"Artigo 3º (.....)

Item I - Entidades Assistenciais

Dotação 13.01.15.81.486.2113

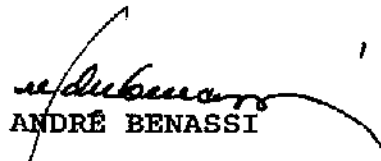
Categoria Econômica.... 3231"



Artigo 2º - Para atender ao complemento da despesa aprovada pela Lei nº 4.581, de 18 de maio de 1.995, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente.

Parágrafo único - As suplementações mencionadas no "caput" deste artigo não onerarão o limite fixado no artigo 5º, da Lei nº 4.507, de 29 de dezembro de 1.994.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 18 de maio de 1.995.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



J U S T I F I C A T I V A

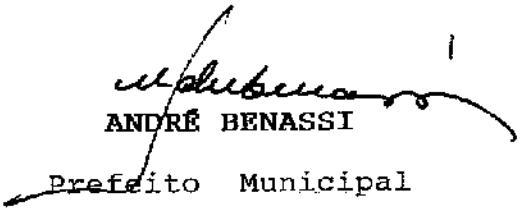
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o projeto de lei que tem por finalidade dar nova redação ao item I - Entidades Assistenciais, do artigo 3º da Lei nº 4.581, de 18 de maio de 1.995, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1.995.

A proposição em apreço se deve, ao fato de que, em sendo alterado pela Egrégia Edilidade, o Projeto de Lei que deu origem ao montante destinado às entidades, restou ultrapassado o limite da dotação antes destinada à cobertura das despesas.

Isto posto, e para que o Executivo possa dar total cumprimento à Lei nº 4.581, de 18 de maio de 1.995, e estando presente a relevância do interesse público, permanecemos certos de contar com o apoio dos Nobres Vereadores para a integral aprovação da proposição.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

SCC.-



LEI Nº 4.581, DE 18 DE MAIO DE 1.995

Autoriza subvenções sociais no exercício de 1995.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de abril de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a conceder, no exercício de 1995, as seguintes subvenções:

<u>I - Entidades Assistenciais</u>	<u>Valor R\$</u>
01. Aprendizado Dom José Gaspar	4.666,00
02. Associação de Assistência aos Hansenianos de Jundiaí	2.727,00
03. Associação de Educação do Homem de Amanhã	4.666,00
04. Associação de Educação Terapêutica Amarati	6.666,00
05. Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem "ATEAL"	6.966,00
06. Associação Metodista de Ação Social - AMAS	2.727,00
07. Associação e Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia	2.727,00
08. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jundiaí - APAE	8.666,00
09. Associação dos Portadores de Doenças Renais Crônicas - ARC	14.727,00
10. Associação Protetora de Menores - APM	4.666,00
11. Cabana Espírita de Umbanda "São Francisco de Assis"	750,00
12. Casa da criança Nossa Senhora do Desterro	4.666,00
13. Casa Transitória Nossa Senhora Aparecida	4.666,00
14. Centro de Assistência e Cultura do Menor	2.727,00
15. Centro de Convivência Infantil Nosso Lar	4.666,00
16. Centro Comunitário Vila Hortolândia	4.666,00
17. Centro Espírita "Bezerra de Menezes"	1.750,00
18. Centro Espírita Deolindo Alves	1.750,00
19. Centro Espírita Operários da Verdade	2.727,00



20. Centro de Reabilitação Jundiáí	4.666,00
21. Centro de Atendimento à Síndrome de Down "Bem-Te-Vi"	6.666,00
22. Cidade Vicentina Frederico Ozanan	4.666,00
23. Congregação das Irmãs Carmelitas Teresianas do Brasil	2.727,00
24. Creche Mãe Meimei	4.666,00
25. Fraternidade Espírita Evangélica de Jundiáí	1.750,00
26. Grupo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes	1.750,00
27. Instituto Jundiáense "Luiz Braille"	4.666,00
28. Lar Anália Franco	4.666,00
29. Lar Creche Wilson de Oliveira	2.727,00
30. Lar Galeão Coutinho	2.727,00
31. Lar Nossa Senhora das Graças	4.666,00
32. Movimento de Reintegração do Hanseniano - MORHAN	2.727,00
33. Serviço de Obras Sociais - S.O.S.	4.666,00
34. Sociedade Educadora e Beneficente	2.727,00
35. Sociedade Beneficente Argos	750,00
36. Tenda Espírita de Umbanda Mãe Mina e Pai Candinho	750,00
37. União Espírita Jundiáense	1.750,00
38. Cabana Espírita São Jorge	750,00

II - Entidades EsportivasValor R\$

01. Associação Esportiva Jundiáense	500,00
02. Associação Jundiáense de Atletismo	2.000,00
03. Centro Cultural Recreativo XII de Agosto	300,00
04. Jundiáí Clube	500,00
05. Jundiáí Handebol Clube	500,00
06. Liga Jundiáense de Bocha	200,00
07. Liga Jundiáense de Futebol	5.000,00

III - Entidades CulturaisValor R\$

01. Academia Feminina de Letras e Artes de Jundiáí	3.300,00
--	----------



02. Associação dos Artistas Plásticos de Jundiá	3.920,00
03. Associação Jundiáense de Música Sertaneja	4.920,00
04. Clube Filatélico Jundiáense "FIJUN"	2.300,00
05. NAC Núcleo de Artes Cênicas	2.920,00
06. Sociedade Jundiáense de Cultura Artística	5.720,00
07. Sociedade Jundiáense de Orquidófilos	2.300,00
08. Sociedade Musical São João Batista	7.220,00
09. UIPA União Internacional Protetora dos Animais	3.300,00
10. Escola de Pais do Brasil - Seção de Jundiá	1.300,00

Art. 2º - Para o recebimento das subvenções constantes desta lei as entidades beneficiadas deverão estar cadastradas no órgão próprio da Prefeitura e quites com a prestação de contas de subvenções anteriormente recebidas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações, suplementadas se necessário:

Item I - Entidades Assistenciais

Dotação	13.01.08.46.224.2128
Categoria Econômica	3132

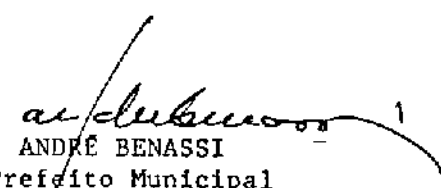
Item II - Entidades Esportivas

Dotação	15.01.08.46.224.2128
Categoria Econômica	3231

Item III - Entidades Culturais

Dotação	14.01.08.48.247.2119
Categoria Econômica	3231

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Pre-



feitura do Município de Jundiá, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

na.-

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Artigo 4º - No curso da execução orçamentária as dotações serão corrigidas, através de decreto a ser expedido pelo Chefe do Executivo, mediante os seguintes critérios:

I - em janeiro de 1995 pela variação percentual acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado-IGPM/FGV dos meses de setembro a dezembro de 1994, aplicada sobre o valor original das dotações.

II - de fevereiro a dezembro de 1995, aplicando-se, o índice de Preços ao Consumidor em real - IPC-r, ou outro índice adotado pelo governo federal que venha a substituí-lo.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixado no artigo 1º.

§ 1º - O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, nos termos do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a:

I - Pessoal e respectivos encargos, inclusive PASEP;

II - Serviço da Dívida Pública bancária e acordos junto ao INSS;

III - Pagamento de requisitórios judiciais;

IV - Dispendios correspondentes a receitas vinculadas a convênios autorizados por lei e a fundos legalmente instituídos, até o limite efetivamente arrecadado nas respectivas rubricas;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.161

PROJETO DE LEI Nº 6.579

PROCESSO Nº 18.748

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 4.581/95, para modificar dotação orçamentária para subvenções sociais; e autoriza crédito orçamentário correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, e vem instruída com a documentação de fls. 07/11.

É o relatório.

PARECER:

1. A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.
2. É inconteste a natureza legislativa da matéria, uma vez que busca o aval da Câmara para proceder a alteração da Lei 4.581/95, que autoriza subvenções sociais, assim como pleitear novo crédito orçamentário para atender as despesas originadas pela aprovação de emendas elevando os valores destinados a entidades no âmbito do citado diploma legal, o que somente pode se consubstanciar também via lei e aberto por decreto do Executivo, conforme manda a Lei federal 4.320/64 - art. 42 - c/c a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 13, III. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de junho de 1995

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor de Consultoria

*



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fl. 13
Pag. 12746
20/06/95

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.053

URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 6.579, do Prefeito Municipal, que altera a Lei 4.581/95, para modificar dotação orçamentária para subvenções sociais; e autoriza crédito orçamentário correlato.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Sala das Sessões	20/06/95
<i>[Signature]</i>	

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Lei nº 6.579, do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, 20.06.1995

[Handwritten signatures and notes]
Antonio Carlos Pereira Neto
"DOCA"
Presidente
vsp



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Apartamento	Data
105a, SO. 11a.	1.18	P. Da Pó	Francisco A. Poço		20.6.95

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS POÇO (Presid. Relator)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.579, do sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei 4.581/95, para modificar dotação orçamentária para subvenções sociais; e autoriza crédito orçamentário correlato. - Quando o Projeto mandado pelo Prefeito a esta Casa, destinando verbas a entidades sociais, como nosso Presidente explicou muito bem, foram feitas emendas pelos Vereadores, e houve uma modificação na distribuição das verbas. E o atual projeto, ele manda mais verbas para outras entidades, ou até, entre aspas, corrigindo, ou daquelas entidades onde foram tiradas verbas, ele coloca verbas, uma vez que vem acrescentar verbas às entidades, sou favorável ao Projeto, e peço ao sr. Presidente que consulte aos demais membros da Comissão. Obrigada. - - -

....

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Consultados pela Presidência, ACOMPANHARAM o Parecer: Antonio A. Giaretta (acompanha o didático parecer), Carlos A. Bestetti, Erazo Martinho, Olavo da Silva Prado. -

APROVADO O PARECER.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordício	Taquigráfico	Orador	Apartado	Data
105a. S.O. 11a. S.	1.20	P. Da Pos	Marcílio Carra		20.6.95

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS - P.L. 6.579, P. Municipal -

O VEREADOR MARCÍLIO CARRA (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.579, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei n. 4.581/95, para modificar dotação orçamentária para subvenções sociais; e autoriza crédito orçamentário correlato. Este Vereador é favorável. Senhor Presidente, gostaria que v.Exa. consultasse os demais membros da Comissão. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Consultados pela Presidência, ACOMPANHARAM o Parecer: -
José Simões do Carmo Filho, Aylton Mário de Souza, João Carlos Lopes, Mauro Marcial Menuchi.

APROVADO o PARECER.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Ordizão	Taquigrafo	Orador	Apartante	Data
105a. S ^o . 11a.	1.22	T. Da Pôs	Aylton M. Souza		20.6.95

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL, AO P.L. n. 6.579, do P.MUNIC.

O VEREADOR AYLTON MÁRIO DE SOUZA (membro-Relator) -

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 6.579, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.581/95, para modificar dotação orçamentária para subvenções sociais; e autoriza crédito especial correlato. Como as demais comissões, sr. Presidente, o meu voto é favorável porque o Projeto é realmente para restaurar uma verdade dentro das Comissões. -

PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR.

Consultados pela Presidência, ACOMPANHARAM o PARECER:

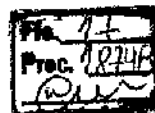
Carlos A. Bestetti, Erazê Martinho, Eder Guglielmin, Jorge Nassif Haddad, com restrições.

APROVADO o PARECER.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROC

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 2.056

RETIRADA da URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.579, do PRE-
FEITO MUNICIPAL, que altera a Lei 4.581/95, para modificar dotação orça-
mentária para subvenções sociais; e autoriza crédito orçamentário corre-
lato.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

APROVADO

Sala das Sessões em 20/06/1995

[Assinatura]

Pres. Asses.

APROVADO

Die das Geschehen am 22/06/1970

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, a RETIRADA da URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI Nº 6.579, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 20-6-95

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

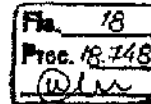
自由



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Of. PR 06.95. 117
Proc. 18.748

Em 27 de junho de 1995

Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias anexas, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 5.100, referente ao Projeto de Lei nº 6.579 (objeto do ofício GP.L. nº 512/95), aprovado pelo Plenário na sessão ordinária havida nesta data.

Sem mais, apresentamos-lhe respeitosas saudações.


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

*

vsp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 19
Proc. 18.748
P.L.

PROJETO DE LEI Nº 6.579
PROCESSO Nº 18.748
OFÍCIO PR Nº 06.95.117

AUTÓGRAFO Nº 5.100

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29 106 195

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

20 107 195


DIRETORA LEGISLATIVA

*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 556/95

Processo nº 06628-2/95

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

18867

JUL95

nº 1431

PROTOCOLO

Jundiá, 30 de junho de 1.995.

Junta-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ocy
PRESIDENTE
04/07/95

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 6.579, bem como cópia da Lei nº 4.606, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos - protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

André Benassi
ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

nn.

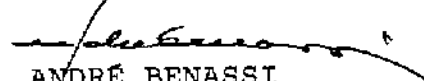


PUBLICADO
em 04/07/1995

Proc. 18.748

GP., em 30.06.95

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do
Prefeito do Município de Jun-
diaí, PROMULGA a presente Lei:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 5.100

(Projeto de Lei nº 6.579)

Altera a Lei 4.581/95, para modificar dotação orça-
mentária para subvenções sociais; e autoriza crédi-
to orçamentário correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado
de São Paulo, faz saber que em 27 de junho de 1995 o Plenário aprovou:

Art. 1º O item I - Entidades Assistenciais - do ar-
tigo 3º da Lei nº 4.581, de 18 de maio de 1995, que autoriza subvenções
sociais no exercício de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

"Item I - Entidades Assistenciais

Dotação 13.01.15.81.486.2113

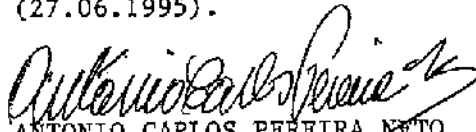
Categoria Econômica 3231"

Art. 2º Para atender ao complemento da despesa apro-
vada pela Lei nº 4.581, de 18 de maio de 1995, fica o Chefe do Executi-
vo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementa-
res ao orçamento vigente.

Parágrafo único. As suplementações mencionadas no
"caput" deste artigo não onerarão o limite fixado no artigo 5º da Lei
nº 4.507, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de maio de 1995.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de ju-
nhos de mil novecentos e noventa e cinco (27.06.1995).


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

SG



LEI Nº 4.606, DE 30 DE JUNHO DE 1995

Altera a Lei 4.581/95, para modificar dotação orçamentária para subvenções sociais; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O item I - Entidades Assistenciais - do artigo 3º da Lei nº 4.581, de 18 de maio de 1995, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

"Item I - Entidades Assistenciais

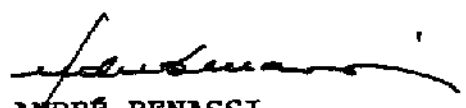
Dotação 13.01.15.81.486.2113

Categoria Econômica 3231"

Art. 2º - Para atender ao complemento da despesa aprovada - pela Lei nº 4.581, de 18 de maio de 1995, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente.

Parágrafo único. As suplementações mencionadas no "caput" - deste artigo não onerarão o limite fixado no artigo 5º da Lei nº 4.507, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de maio de 1995.

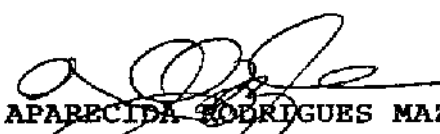

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do
mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



10M 04-07-1995

Proc. nº 06628-2/95

LEI Nº 4.606, DE 30 DE JUNHO DE 1995

Altera a Lei 4.581/95, para modificar dotação orçamentária para subvenções sociais; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de junho de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º — O item I — Entidade Assistenciais — do artigo 3º da Lei nº 4.581, de 18 de maio de 1995, que autoriza subvenções sociais no exercício de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Item I — Entidades Assistenciais

Dotação 13.01.15.81.486.2113
Categoria Econômica 3231”

Art. 2º — Para atender ao complemento da despesa aprovada pela Lei nº 4.581, de 18 de maio de 1995, fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente.

Parágrafo único. As suplementações mencionadas no “caput” — deste artigo não onerarão o limite fixado no artigo 5º da Lei nº 4.507, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de maio de 1995.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

